



Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**ATA DA 410ª SESSÃO ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2016**

Aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e dezesseis, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. José Garcia de Freitas Júnior (Coordenador), Dra. Anete Vasconcelos de Borborema (Membro) e o Dr. Alexandre Umberto Concesi (Membro). Aberta a Reunião às 14h30. O Coordenador agradeceu a presença de todos.

A Câmara de Coordenação e Revisão, por unanimidade, deliberou expedir o seguinte Enunciado nº 15 aos Órgãos do 1º Grau: "Tendo em vista eventuais divergências na interpretação da Resolução nº 84 do CSMMP, de 15 de abril de 2015, a qual trata do encaminhamento à Câmara de Coordenação e Revisão do Procedimento Administrativo referente a Inspeções Carcerárias, o presente enunciado é para deixar explicitado que somente deverão ser remetidos à CCR/MPM os procedimentos relativos às visitas técnicas anuais e as visitas extraordinárias de inspeção, devendo os formulários referentes às inspeções anuais e trimestrais serem enviados apenas à Corregedoria-Geral, nos termos da Resolução nº 56 do CSMMP (art. 2º e parágrafos), de 22 de junho de 2010."

1. MANIFESTAÇÕES:

- 1.1. Processo: Inquérito Policial Militar 1000-64.2016.7.01.0101
Origem: 1ª Auditoria da 1ª CJM.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior
Decisão: Retirado de Pauta, por Decisão do Relator.
- 1.2. Processo: Inquérito Policial Militar 140-46.2016.7.01.0101.
Origem: 1ª Auditoria da 1ª CJM.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO REQUERIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. ATIPICIDADE MATERIAL. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. Discordância pelo juízo a quo. Remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça Militar. Conduta atípica. Ausência do dolo. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu pela manutenção do arquivamento.
- 1.3. Processo: Notícia Crime 85-95.2016.7.01.0101.
Origem: 1ª Auditoria da 1ª CJM.
Relator: Dr. Alexandre Concesi.
Ementa: NOTÍCIA CRIME. INQUÉRITO POLICIAL MILITAR INSTAURADO PARA APURAR A PRÁTICA DE FURTO DE APARELHO CELULAR NO DEPOSITO CENTRAL DE ARMAMENTO, SITUADO NO RIO DE JANEIRO/RJ, SUPOSTAMENTE PRATICADO PELO SD EX EVERTON ADRIANO SILVA ARAUJO. IPM arquivado na instância ante a insignificância dos fatos. Divergência da Auditoria Militar. Acolho a divergência apresentada pelo Juiz-Auditor. Designação de outro membro do MP Militar para oferecer denúncia.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu pela designação de outro Membro do MPM para oferecer denúncia.
- 1.4. Processo: Ação Penal Militar 9-87.2015.7.01.0301.
Origem: 3ª Auditoria da 1ª CJM.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: APM. ENCAMINHAMENTO PELO JUIZ-AUDITOR DA 3ª AUDITORIA DA 1ª CJM. DIVERGÊNCIA PARCIAL DA MANIFESTAÇÃO DO MPM EM FACE DA IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA LEI Nº 9.099/95, NO TOCANTE AOS DELITOS DE DESACATO E RESISTÊNCIA. PRESCRIÇÃO DO CRIME DE AMEAÇA SUJEITO A APRECIACÃO PELO CONSELHO DE JUSTIÇA.
Impossibilidade jurídica de apresentação de proposta de suspensão condicional de processo, prevista na Lei nº 9.099/95, para os crimes de desacato e resistência previstos no CPM cometidos por civil contra militares integrantes de Força de Pacificação no Complexo da Maré. Prescrição do crime de ameaça. Acolhimento integral da manifestação do Parquet. Reconhecimento da prescrição e vedação legal expressa do art. 90-A da citada lei. Pelo prosseguimento do processo no âmbito da Justiça Militar da União.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu pelo prosseguimento do feito, com remessa destes autos ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça Militar para o seu pronunciamento definitivo, por analogia, com esteio nas regras procedimentais previstas no artigo 397 do CPPM c/c a Súmula 696/STF.
- 1.5. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000009-68.2016.1701.
Origem: PJM Recife - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. INSPEÇÃO CARCERÁRIA NO COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA, JOÃO PESSOA/PB. Instalações carcerárias adequadas. Direitos dos presos preservados. Não havia detento no dia da inspeção. Solicitação da PJM de origem no sentido de que as inspeções subsequentes cumpram uma agenda quadrimestral. Solicitação sobre possibilidade de flexibilização do cumprimento da Norma do CNMP - pedido prejudicado. Arquivamento homologado.

Art. 1º Autorizar a execução de obras de instalação de sinais multifocais para indicação do posicionamento das agulhas dos Aparelhos de Mudança de Via - AMVs, nos municípios de Taubaté/SP e São José dos Campos/SP, sob responsabilidade da Concessionária MRS Logística S.A.

Art. 2º O valor a ser empregado na implantação da sinalização a ser considerado como Investimento Regulatório deve ser limitado em R\$ 72.893,56 (setenta e dois mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos), cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis.

Parágrafo único. O valor apresentado no caput do Art. 2º já contempla o impacto do benefício do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI e será utilizado no cálculo de preços, tarifas, taxas ou receitas permitidas, consoante o disposto no § 1º do art. 6º do Decreto 6.144, de 3 de julho de 2007.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 66, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50510.028355/2016-57, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras de construção do Pátio Coronel Adolpho, com início no km 805+471,967 e fim no km 806+966,823, no município de Ibiá/MG, sob responsabilidade da Concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S.A.

Art. 2º O valor a ser empregado na implantação da sinalização a ser considerado como Investimento Regulatório deve ser limitado em R\$ 3.024.033,66 (três milhões, vinte e quatro mil, trinta e três reais e sessenta e seis centavos), cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis.

Parágrafo único. O valor apresentado no caput do Art. 2º já contempla o impacto do benefício do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI e será utilizado no cálculo de preços, tarifas, taxas ou receitas permitidas, consoante o disposto no § 1º do art. 6º do Decreto 6.144, de 3 de julho de 2007.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 67, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.119424/2016-50, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiros - PIT de Desvio de acesso ao Terminal de celulose da Klabin S.A. com início no km 005+900 e fim no km 006+290, no município de Paranaguá/PR, na malha concedida à América Latina Logística Malha Sul S.A. - ALLMS.

§ 1º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§ 2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 70, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50515.090690/2016-24, resolve:

Art. 1º Autorizar às obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiros - PIT referente à implantação de pátio para estacionamento e triagem de caminhões, com transposição da linha férrea para duplicação de tubulação de drenagem pluvial, no município de Cubatão/SP, entre o km 019+550 m e o km 020+550 m, pela CESARI Empresa Multimodal de Movimentações de Materiais Ltda., na malha concedida à MRS Logística.

§ 1º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§ 2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.6. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000020-14.2016.1701.
Origem: PJM Recife - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. INSPEÇÃO CARCERÁRIA NA BASE AÉREA DE NATAL/RN. Direitos dos presos preservados. Não havia recluso na ocasião da inspeção. Solicitação da PJM de origem no sentido de que as futuras inspeções guardem uma agenda quadrimestral. Solicitação sobre possibilidade de flexibilização do cumprimento de Norma do CNMP - pedido prejudicado. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.7. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000019-63.2016.1701.
Origem: PJM Recife - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. INSPEÇÃO CARCERÁRIA NO GRUPAMENTO DE FUZILEIROS NAVAIS DE NATAL/RN. Instalações carcerárias adequadas. Detido encontrado quando da visita ministerial. Direitos dos presos preservados. Solicitação da PJM de origem à CCR no sentido de que as futuras inspeções guardem uma agenda quadrimestral. Solicitação sobre possibilidade de flexibilização do cumprimento da Norma do CNMP - pedido prejudicado. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.8. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000014-17.2016.1701.
Origem: PJM Recife - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. INSPEÇÃO CARCERÁRIA NA 10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE - SÃO BENTO DO UNA/PE. Instalações carcerárias adequadas. Ausência de detento quando da visita ministerial, inobstante o Comando da OM respondeu afirmativamente (formulário) sobre o cumprimento das regras alusivas aos direitos dos reclusos. Alteração, flexibilização de Norma do CNMP - solicitação prejudicada. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.9. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000010-19.2016.1701.
Origem: PJM Recife - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. INSPEÇÃO CARCERÁRIA NO 15º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, JOÃO PESSOA/PB. Instalações prisionais adequadas. Não havia recluso no dia da inspeção. Direitos dos presos preservados. Solicitação da PJM de origem à CCR no sentido de que as próximas inspeções sigam uma agenda quadrimestral. Solicitação sobre possibilidade de flexibilização do cumprimento de Norma do CNMP - pedido prejudicado. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.10. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000034-07.2016.1701.
Origem: PJM Recife - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. INSPEÇÃO CARCERÁRIA NO 14º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO/RECIFE/PE. Instalações carcerárias adequadas. Detento encontrado quando da visita ministerial. Direitos dos presos preservados. Solicitação da PJM de origem no sentido de que a próxima visita guarde uma agenda quadrimestral. Solicitação sobre possibilidade de flexibilização do cumprimento da Norma do CNMP - pedido prejudicado. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.11. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000014-62.2016.1201.
Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. INSPEÇÃO CARCERÁRIA NO 2º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO, OSASCO/SP. Instalações carcerárias adequadas. Direitos dos reclusos preservados diante das assertivas do Comando da OM visitada (formulário do CNMP). Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.12. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000036-51.2016.1201.
Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. INSPEÇÃO